



LICENÇA PRÉVIA nº 3/2.017
Processo Administrativo nº 1.436/2.016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 no uso de suas atribuições; conforme Legislação que Habilita o Município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na vistoria a campo e nos autos do processo Administrativo nº 1.436/2.016 protocolado no dia 20/12/2.016 sob nº 1.153/2.016 expede a LICENÇA PRÉVIA abaixo descrita e com as condições e restrições em seguida especificadas:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Criação de suínos - Terminação - com manejo de dejetos líquidos

Cód. de Ramo: 114,24

EMPREENDEDOR: ALTAIR LUIS MINELLA (CPF Nº 939.842.780 - 04)

Fone: (49) 99958 - 4637

Responsável Técnico: Engº Agrº Tadeu Ricardo Cerutti - CREA/SC 925859, sob ART nº 8875337

Fone: (54) 98412 - 8353

Endereço dos empreendedores e do empreendimento: Linha Bem-Te-Vi (Lote Rural registrado sob matrícula nº 7.415)

Área total da propriedade: 26,26ha

Capacidade máxima autorizada para a propriedade e por esta licença: 500 cabeças

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções (do galpão, das esterqueiras e da composteira):

- 1.1. Deverão ser construídos e mantidos dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2. Deverão ser localizados em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5m abaixo do nível da base das esterqueiras;
- 1.3. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 300 metros de habitações vizinhas
- 1.4. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 150 metros do lago formado pela construção da UHI, 100 metros do rio Paloma e 55 metros de outros mananciais hídricos;
- 1.5. Deverá estar localizado a, no mínimo 50 metros da divisa da propriedade, das estradas e da casa do empreendedor;
- 1.6. Os pisos dos galpões, as esterqueiras e a composteiras deverão ser construídos perfeitamente impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas.

2. Quanto às características da área de aplicação:

- 2.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;
- 2.2. O lençol freático deverá estar pelo menos 1,50 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 2.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 2.4. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros de outros corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, Núcleos habitacionais ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;
- 2.5. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (após 120 dias de maturação).
- 2.6. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual;
- 3.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, reservatórios artificiais, e demais áreas considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Legislação Vigente;
- 3.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser licenciado pelo órgão competente;

Engº Agrº Dinorvan Miorelli
ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837



- 3.4. Deverão ser adotadas medidas para manter o controle das moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 3.5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 3.6. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 3.7. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e coberto;
- 3.8. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;
- 3.9. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 3.10. Realizar, se possível, a implantação de cortinas vegetais nas laterais do galpão, preferencialmente com essências nativas;

4. Outros condicionantes e restrições:

- 4.1. O empreendimento para entrar em Operação **deverá possuir no mínimo duas esterqueiras impermeabilizadas com geomembrana PEAD de espessura mínima 0,8mm, cercadas com tela de altura mínima 1,0 metro, preferencialmente cobertas e que possuam capacidade total de armazenar um volume mínimo de 250m³ de dejetos cada, totalizando capacidade para armazenar, no mínimo 500m³ de dejetos.**
- 4.2. Construir no entorno do empreendimento valas para escoamento das águas pluviais de forma a evitar sua entrada nas estrumeiras;
- 4.3. O proprietário após realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente;
- 4.4. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação ou pela construção das instalações, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na própria propriedade

5 - Com vistas a renovação da L.O. o empreendedor deverá apresentar:

- 5.1. Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) solicitando a Licença de Instalação(L.I.);
- 5.2. Formulário de Licenciamento Ambiental para suinocultura devidamente preenchido e atualizado;
- 5.3. Cópia desta licença;
- 5.4. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba;
- 5.5. Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s).
- 5.6. Laudo de altura do lençol freático com ART de um técnico habilitado juntamente com o posicionamento técnico em relação a implantação do empreendimento no local;
- 5.7. Projeto do sistema de manejo dos resíduos(esterqueiras) atendendo todas as exigências desta licença (especialmente aos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 4.1).
- 5.8. Projeto do galpão suinícola, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas apresentando-as preferencialmente em folha A3, com respectivo cronograma de Instalação, memorial descritivo e ART do responsável pelo projeto;
- 5.9. Projeto da composteira a ser construída em local adequado.
- 5.10. Área para deposição de dejetos para a totalidade de dejetos gerados no empreendimento, apresentando cópia dos termos de compromisso.
- 5.11. Cópia do CPF e RG do(s) requerentes.
- 5.12. Cópia do comprovante de inscrição no CAR.

Eng.º Agr.º Dinorvan Miorelli
ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREARS 162837



1. Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.
2. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido, ou tenha ocorrido omissão ou falsa descrição de alguma informação;
3. **Esta licença apenas autoriza a área em questão.** Não podem ser iniciadas as atividades no local como por exemplo terraplenagens e construção das instalações sem autorização deste órgão emitida através da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**.
- 4 - Esta licença não dispensa nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças ambientais, nem autoriza a supressão de qualquer forma vegetal que necessite autorização.
5. A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
6. Portanto, para o início da implantação do empreendimento (terraplenagens, construção das instalações) o empreendedor deverá solicitar e obter junto a este órgão a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, solicitando-a no prazo de validade da **LICENÇA PRÉVIA**.

Local e Data de emissão: Aratiba, R.S., 09 de maio de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: 08 de maio de 2019.

Eng. Agr. Dinorvan Miorelli
ENG. AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837